LEI COMPLEMENTAR Nº 365, de 22 de abril de 2003.

Dá nova redação a dispositivos da LC Nº 359, de 17 de fevereiro de 2003, que disciplina o sistema municipal de transportes urbanos de passageiros.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 359 de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - A concessão de serviço público com o encargo da construção no prazo de até 60 (sessenta) meses, e a exploração do terminal urbano com capacidade para linhas de transferência intramunicipal preverá a instalação de pontos de parada cobertos e com acesso a deficientes físicos."

Art. 2º - O Inciso III do Artigo 4º da Lei Complementar Municipal n. 359 de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

III - realizar os investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços, inclusive com relação a acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecendo para tanto as regras contidas na NBR 9050/85 da ABNT, ou criação de veículos especialmente adaptados para o fim único de transporte de deficientes físicos."

Artigo 3º - O Artigo 5º da Lei Complementar Municipal n. 359 de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A concessionária será obrigada a dispensar de pagamento da tarifa correspondente, os passageiros de seus veículos de todas as linhas urbanas, que contarem com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;"

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de abril de 2.003.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme